



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

Neol

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 533/2025 - INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ, A DISCIPLINA EXTRACURRICULAR MINHA CIDADE, NOSSA HISTÓRIA, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA LOCAL DE CADA MUNICÍPIO CEARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“MODIFICAR A EMENTA, que passa a seguinte:

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ, O TEMA TRANSVERSAL “MINHA CIDADE, NOSSA HISTÓRIA”, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA E CULTURA LOCAL DE CADA MUNICÍPIO CEARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Ficam modificados os Art. 1º, Art. 2º e Art.4º do Projeto de Lei N.º 533/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º – Fica **instituído**, no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Ceará, **o tema transversal** “Minha Cidade, Nossa História”, com o objetivo de promover o conhecimento, a valorização e o resgate da história, memória e identidade cultural dos municípios cearenses, integrando-a ao contexto histórico estadual.

Art. 2º – O tema transversal “Minha Cidade, Nossa História” poderá ser abordado de forma interdisciplinar, integrado aos componentes curriculares e às atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da rede pública estadual de ensino, observada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

FC

7/11/09

Art. 4º – A abordagem do tema transversal “Minha Cidade, Nossa História” poderá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos:

I - história, memória, identidade e patrimônio cultural dos municípios cearenses;

II - fatos, acontecimentos, personalidades e manifestações de relevância histórica e cultural local;

III - manifestações artísticas, culturais e saberes tradicionais relacionados à formação histórica e social dos municípios;

IV - patrimônio material e imaterial, espaços de memória, arquivos, acervos e demais elementos representativos da história e das culturas locais.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2026.

FIRMO CAMURÇA
Deputado Estadual – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei, adequando sua redação à organização curricular da rede pública estadual de ensino e preservando, ao mesmo tempo, sua finalidade de valorizar a história, a memória, a identidade e a cultura dos municípios cearenses.

A modificação da ementa e do art. 1º substitui a previsão de criação de disciplina extracurricular pela instituição do tema transversal “Minha Cidade, Nossa História”, possibilitando que a temática seja trabalhada de forma integrada aos componentes curriculares e às atividades pedagógicas já desenvolvidas pelas unidades de ensino, sem a necessidade de criação de nova disciplina ou alteração da grade curricular.

As alterações promovidas nos demais dispositivos seguem a mesma orientação, permitindo que o tema seja abordado de forma interdisciplinar, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, e estabelecendo conteúdos que poderão ser contemplados, como a história, a memória, o patrimônio cultural, as personalidades, as manifestações artísticas e os saberes tradicionais dos municípios cearenses.



Busca-se, ainda, afastar disposições que estabeleçam obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo e à Secretaria da Educação, conferindo ao texto caráter predominantemente educativo e orientador, sem interferir na organização e na gestão administrativa da rede estadual de ensino.

Dessa forma, as alterações preservam a essência e os objetivos da proposição, ao mesmo tempo em que conferem maior adequação técnica e jurídica ao texto, favorecendo a valorização da história e das culturas locais de maneira transversal, interdisciplinar e compatível com a organização do sistema estadual de ensino.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, m 09 de setembro de 2026.



FIRMO CAMURÇA
Deputado Estadual – PSD